



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta os arts. 105-A e 192-A, altera os arts. 11, 19, 91, 93, 129, 186, 188, 189 e revoga o art. 31 da Lei nº. 2.116, de 31 de outubro de 1996 - Código de Obras Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os arts. 105-A e 192-A a vigor com a seguinte redação:

Art. 105-A. A construção de rampas para acesso de veículos deverá respeitar o seguinte:

I - em edificações unifamiliar, multifamiliar, comerciais e mistas:

- a) inclinação máxima de 20% (vinte por cento);
- b) poderá iniciar no alinhamento;
- c) largura mínima de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);

II - em edificações comerciais e mistas para acesso de veículos de grande porte:

- a) inclinação máxima de 12% (doze por cento);
- b) iniciar com recuo de 4m (quatro) metros do alinhamento;
- c) largura mínima de 4m (quatro) metros.

Art. 192-A. Nos casos de descumprimento das notificações expedidas pelos fiscais e naqueles reincidentes, poderá ser cassado o alvará de construção, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os arts. 11, 19, 91, 93, 129, 186, 188 e 189 passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. O projeto de edificação completo, contendo os elementos necessários para sua perfeita compreensão e execução, compreende:

I - Projeto arquitetônico;

II - Projeto estrutural; e

III - Projetos complementares:

- a) Projeto elétrico – acima de 100m² (cem metros quadrados);
- b) Projeto hidrossanitário – acima de 250m² (duzentos metros quadrados);
- c) Projeto de contenção, quando aplicável, conforme legislação de uso e ocupação do solo;
- d) Projeto prevenção e combate contra incêndio e pânico quando aplicável; e
- e) Projeto Sistema de Proteção Descarga Atmosférica – SPDA, conforme exigência das normas técnicas.

§ 1º Para toda e qualquer área a ser edificada será exigido o projeto arquitetônico e estrutural, exceto para as edificações com um pavimento e com área igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados)

§ 2º Revogado.

§ 3º Todos os projetos deverão ser assinados pelo responsável técnico e pelo proprietário.

§ 4º Os projetos de edificações que interfiram com os serviços de utilidade pública deverão ser submetidos previamente à análise dos órgãos e/ou concessionárias do serviço público respectivos, que deverão fornecer anuência prévia.

§ 5º O projeto arquitetônico deverá ser assinado por seu autor, proprietário do imóvel e por quem se responsabilizará pela execução da obra, sob o aspecto técnico.

§ 6º Se substituído o responsável técnico da obra, o proprietário deverá informar ao Município, mediante protocolo e no prazo de 7 (sete) dias úteis quem assumiu a obra, com a anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada.

§ 7º Aplica-se subsidiariamente as normas editadas pelo CREA/CAU referente à matéria constante do caput.” (NR)

“Art. 19. O projeto de edificação deve ser submetido a aprovação do órgão competente do Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento por quem de direito;

II - duas cópias heliográficas do projeto arquitetônico, impresso em papel sulfite;

III - cópia da guia de responsabilidade técnica, quitada;

IV - cópia de título de domínio ou de posse legítima, sob qualquer modalidade, do bem imóvel;

V - guia de cadastro do proprietário e do responsável técnico, assinado por ambos, conforme anexo VI; e

VI - projetos originais gravados em mídia digital.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Gestão Urbana verificar se há algum débito referente ao imóvel em que se pretende a aprovação de projetos de edificação, antes da expedição do alvará.” (NR)

“Art. 91

§3º A entrada dos veículos nas edificações unifamiliar e multifamiliar deverá ter largura máxima de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros), sendo resguardado a distância mínima de 5m (cinco metros) entre outra entrada para veículos quando se tratar do mesmo lote.

§4º Para edificações comerciais será permitido o uso do recuo da testada como estacionamento, desde que não obstrua o passeio.” (NR)

“Art. 93

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – não ocultar ou prejudicar árvores, postes, luminárias, placas e outros elementos de informações, sinalização ou instalação pública;

VI – quando de esquina de logradouros deverão ter seus cantos chanfrados ou arredondados;

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

X – não é permitida a invasão de qualquer elemento construtivo nos logradouros públicos, exceto detalhes decorativos acima de 3m (três metros) de altura.

Parágrafo único. O proprietário poderá utilizar até 2/3 (dois terços) do afastamento frontal, a partir do 2º (segundo) pavimento, para construir elementos decorativos, tais como: marquises, sacadas, jardineiras, floreiras e saliências arquitetônicas, não sendo permitida a construção de balanço de corpo fechado, varanda e acréscimo de área construída utilizando-se o afastamento frontal.” (NR)



“Art. 129. As edificações destinadas às atividades relativas ao uso comercial, com área superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), e que terá parte da área utilizada como depósito, deverão prever espaços para carga e descarga de mercadorias nos limites do imóvel, acomodando totalmente o veículo.” (NR)

“Art. 186. As infrações a esta Lei serão punidas com as penas de advertência, multa, embargo, interdição e demolição conforme anexo II, inclusive no caso de obras relativas a edificações e/ou serviços públicos.” (NR)

“Art. 188. O órgão municipal competente pela fiscalização expedirá, conforme anexos III e IV, as notificações e autos de infração aos responsáveis para o cumprimento das disposições deste Código, em 4 (quatro) vias, devidamente numeradas; a primeira para instruir o processo administrativo; a segunda destinada ao infrator; a terceira arquivada no órgão competente e a quarta constante do bloco.”

§1º Advertido por meio da notificação, o proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias para que apresente as justificativas e documentos que comprovem os procedimentos de regularização, sobre pena de ser lavrado o auto infracional, nos termos da notificação, aplicando-lhe a multa, sem prejuízo de interdição da obra, cujo auto será lavrado nos termos do anexo V desta Lei.

§2º Lavrado o auto de infração, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa e, caso a decisão proferida for de indeferimento, poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias à Junta Recursal.

§3º Se interposto o recurso, mas julgado este improcedente, ou vencido o prazo sem apresentação de defesa, será lançada a multa no sistema municipal da dívida ativa contra o infrator.

§4º O auto de interdição será lavrado também em 4 (quatro) vias, conforme anexo V.

§5º O infrator será comunicado pessoalmente da lavratura do auto de infração e, se não encontrado por três vezes em dias distintos, ou se recusar a receber o auto, poder-se-á encaminhar o auto de infração por via postal, com aviso de recebimento, cujo início do prazo para defesa iniciar-se-á no dia útil seguinte a juntada do aviso de recebimento aos autos do processo administrativo.

§6º Se devolvido o auto de infração pelo correio, a comunicação realizar-se-á mediante publicação no Diário Oficial, através de edital, consumando-se o ato no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação, se não houver defesa administrativa ou recurso.

§7º Os recursos relativos a multa e interdição serão julgados por junta criada para esse fim, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro de servidores efetivos estáveis do Município, nos termos do regulamento.

§8º A interposição de recurso suspende apenas o prazo para pagamento da multa.

§9º Compete a Junta Recursal julgar os processos referentes à aplicação de penalidades previstas nesta Lei.

§10. Os responsáveis pelas edificações devem permitir e facilitar o acesso dos agentes municipais de fiscalização devidamente identificados.

§11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§12. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa:

- a) ato que coloque em perigo a segurança e a saúde da população;
- b) degradação do Meio Ambiente; e
- c) degradação do Patrimônio Histórico e Artístico. (NR)

“Art. 189

Parágrafo único. Na ausência de fechamento do terreno no alinhamento com logradouros públicos o proprietário deverá ser notificado.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 31 da Lei nº 2.116, de 31 de outubro de 1996 – Código de Obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO II – DETALHAMENTO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Item	Detalhamento da Infração				Detalhamento da Penalidade				
	Descrição	Artigo	Prazo atendimento notificação (dias)	Infrator (es)	Embargo	Interdição	Multa Grau	Cassação da licença	Demolição
1	Ausência de tratamento das estruturas, comprometendo a paisagem urbana.	Art. 92	30	Proprietário	--	--	L	--	--
2	Ausência de cópia do projeto aprovado e da cópia do alvará de construção no local da obra	Art. 35	7	RT e Proprietário	--	--	L	--	--
3	Retirar lacre, fita, faixa ou adesivo fixado pelos Fiscais de Obras e Posturas	Art. 40	-	Proprietário	--	--	L GR	--	--
4	Executar coberturas de modo a despejar águas em terrenos vizinhos ou logradouros públicos.	Art. 62 Art. 72	30	Proprietário	--	--	M	--	Sim
5	Ocupar, habitar ou utilizar edificação residencial sem Certidão de Baixa de Construção.	Art. 42	180	Proprietário	--	--	M L	--	--



6	Ocupar ou utilizar edificação não residencial sem Certidão de Baixa de Construção.	Art. 42	180	Proprietário	--	--	M	--	--
7	Executar obra em desacordo com o projeto aprovado e também com as legislações e normas vigentes.	Art. 190 item V e Art. 193 item IV	30	Proprietário	Imediato	--	M GR	--	--
8	Executar muro de divisa sem a nota de alinhamento.	Art. 51	15	Proprietário	Imediato	Sim	M	--	Sim
9	Executar obra não licenciada.	Art. 30 e Art. 190 item I e IV	30	Proprietário	Imediato	Sim	G	--	Sim
10	Executar demolição não licenciada pela prefeitura.	Art. 181 Art. 182 e Art. 184	30	Proprietário	Imediato	Sim	G	--	--
11	Impedir a vistoria e fiscalização da obra.	Art. 38, Art. 39, Art. 40 e Art. 41	--	Proprietário	--	Sim	G	--	--
12	Não adotar medidas de segurança.	Art. 45, Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 184, Art. 190 item VII e Art. 193 item V	1 a 7	RT e Proprietário	Imediato	Sim	GR	Sim	--
13	Obra ou edificação em situação de risco, com perigo para o público ou trabalhador.	Art. 185 e Art. 191 item II	--	RT e Proprietário	Imediato	Sim	GR	Sim	Sim
14	Desrespeitar auto do embargo ou auto de interdição.	Art. 190	--	RT e Proprietário	--	Sim	GR	Sim	Sim
15	Executar obra em desacordo com o projeto aprovado, legislações e normas vigentes.	Art. 44, Art. 192 item II e Art. 193 item IV	30	Proprietário	--	Sim	GR	Sim	Sim
16	Executar obra invadindo área pública	Art. 66 parágrafo único	30	RT e Proprietário	Imediato	Sim	GR	Sim	Sim
17	Executar obra sem o acompanhamento do responsável técnico pela execução	Art. 11	30	Proprietário	Imediato	sim	GR	--	--
18	Ausência de fechamento do lote no alinhamento com logradouros públicos	Art. 55 Art. 58 Art. 189	180	Proprietário	Imediato	--	M	--	--
19	Ausência de passeio em logradouro pavimentados	Art. 56	90	Proprietário	Imediato		M	--	--

Notas:

Grau da multa: L:Leve; M:Média; G:Grave; GR:Gravíssima; RT: Responsável Técnico

A multa será fixada seguindo os seguintes valores base:

I –infração leve: 125 UPMC

II –infração média: 250 UPMC

III –infração grave: 495 UPMC

IV –infração gravíssima: 995 UPMC

ANEXO III

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 08 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1572

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA					
AUTO DE NOTIFICAÇÃO					Nº
Hora:	Dia	Mês:	Ano:		
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
1.NOME:			2.CPF/CNPJ:		
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):			4.Inscrição Municipal:		
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia			6.Nº/KM	7.Complemento	
8.Bairro/Logradouro:			9.Município:		
02- LOCAL DA INFRAÇÃO					
10.Endereço: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia			11.Nº/km	12.Complemento	
13.Referência do local:					
03-INFRAÇÃO					
14.DESCRICÃO					
15.Anotação complementar:					
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA					
16.Embasamento legal:					
17.Sujeito as seguintes sanções:					
05-PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:					
O autuado tem o prazo de até ____ dias do recebimento do auto de notificação para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)					
06-ASSINATURAS					
18.Servidor 01:			19.Servidor 02:		
20.Matrícula:	21.Cargo:	22.Assinatura:	23.Matrícula:	24.Cargo:	25.Assinatura:
26.Assinatura do Autuado:					
27.Recusa ()					
07-TESTEMUNHAS					
28.Testemunha 01:					
29.Nome:			30.CPF ou RG		
31.Endereço: Rua, Av., etc			32.Nº/Km		
33.Bairro:	34.Município		35.UF:		
36.CEP:	37.Fone:		38.Assinatura:		
39.Testemunha 02:					
40.Nome:			41.CPF ou RG		
42.Endereço: Rua, Av., etc			43.Nº/Km		
44.Bairro:	45.Município		46.UF:		
47.CEP:	48.Fone:		49.Assinatura		

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA					
AUTO DE INFRAÇÃO					Nº
Hora:	Dia	Mês:	Ano:		
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
1.NOME:			2.CPF/CNPJ:		

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 08 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1572

3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):			4.Inscrição Estadual:		
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia			6.Nº/KM	7.Complemento	
8.Bairro/Logradouro:			9.Município:		
02- LOCAL DA INFRAÇÃO					
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia			11.Nº/km	12.Complemento	
13.Referência do local:					
03-INFRAÇÃO					
14.DESCRICÃO					
15.Anotação complementar:					
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA					
16.Embasamento legal:					
17.Atenuantes:			18.Agravantes:		
19.Reincidência: () Sim () Não					
20. Valor da Multa:					
05-PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:					
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)					
06-ASSINATURAS					
21.Servidor 01:			22.Servidor 02:		
23.Matrícula:	24.Cargo:	25.Assinatura:	26.Matrícula:	27.Cargo:	28.Assinatura:
29.Assinatura do Autuado:					
30.Recusa ()					
07-TESTEMUNHAS					
31. Testemunha 01:					
32.Nome:			33.CPF ou RG		
34.Endereço: Rua, Av., etc			35.Nº/Km		
36.Bairro:	37.Município		38.UF:		
39.CEP:	40.Fone:		41.Assinatura:		
42. Testemunha 02:					
43.Nome:			44.CPF ou RG		
45.Endereço: Rua, Av., etc			46.Nº/Km		
47.Bairro:	48.Município		49.UF:		
50.CEP:	51.Fone:		52.Assinatura:		

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE INTERDIÇÃO			Nº
Hora:	Dia	Mês:	Ano:
Lavrado em substituição ao Auto de Notificação nº.			
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:	
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Estadual:	
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia		6.Nº/KM	7.Complemento
8.Bairro/Logradouro:		9.Município:	
02- LOCAL DA INFRAÇÃO			

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 08 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1572

10. Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia		11. N°/km		12. Complemento	
13. Referência do local:					
03-INFRAÇÃO					
14. DESCRIÇÃO					
15. Anotação complementar:					
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA					
16. Embasamento legal:					
17. Atenuantes:			18. Agravantes:		
19. Reincidência: () Sim () Não					
20. Valor da Multa:					
21. Número dos lacres utilizados:					
05-PRAZO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:					
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)					
06-ASSINATURAS					
22. Servidor 01:			23. Servidor 02:		
24. Matrícula:	25. Cargo:	26. Assinatura:	27. Matrícula:	28. Cargo:	29. Assinatura:
30. Assinatura do Autuado:					
31. Recusa ()					
07-TESTEMUNHAS					
32. Testemunha 01:					
33. Nome:			34. CPF ou RG		
35. Endereço: Rua, Av., etc			36. N°/Km		
37. Bairro:	38. Município		39. UF:		
40. CEP:	41. Fone:		42. Assinatura:		
43. Testemunha 02:					
44. Nome:			45. CPF ou RG		
46. Endereço: Rua, Av., etc			47. N°/Km		
48. Bairro:	49. Município		50. UF:		
51. CEP:	52. Fone:		53. Assinatura:		

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Cadastro do Proprietário do Imóvel

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Telefone: _____ Celular: _____
Estado: _____ CEP: _____ Email: _____

Cadastro do Responsável Técnico

Nome: _____ N° Registro: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Telefone: _____ Celular: _____
Estado: _____ CEP: _____ Email: _____

() Declaro ser conhecedor da Lei 2116/1996, que institui o Código de Obras no Município de Congonhas.

() Declaro ser conhecedor das Leis que dispõem sobre as normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas, Lei 2624/2006 e Lei

2457/2004.

Assinatura do Responsável Técnico: _____



Dados da Obra

Tipo de obra: () Construção nova () Regularização () Reforma () Acréscimo () Substituição

Tipo de ocupação: () Residencial () Comercial () Mista (residencial e comercial) () Outros

Tipo de construção: () Alvenaria () Madeira () Mista (alvenaria/madeira) () Steel frame () Outros

Área a construir: Área existente aprovada: Área existente a regularizar:

Área do lote: Nº de unidades: Nº pavimentos: Nº vagas de garagem:

Assinatura do requerente: _____ Congonhas, ___/___/___

Carimbo e assinatura do atendente:

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Alexsandra Chaves de Souza, matrícula 20140984, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, conforme Processo Administrativo nº 11021/2016, a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

40º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2016 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Charliene de Lourdes Araujo convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela portaria nº 195/2015 para a sessão ordinária que será realizada às 17:00 horas do dia 06 de Setembro de 2016, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Rua Doutor Paulo Mendes, nº 38, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Charliene de Lourdes Araujo
Presidente JARI/Congonhas - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE CONGONHAS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETO Nº 01/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Congonhas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.602 de 25 de abril de 2016, com base na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o presente edital que fixa os prazos e requisitos para a apresentação de projetos para atuação nas áreas da infância e adolescência, condicionada o repasse da verba pública à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos para repasse de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA para entidades não governamentais devidamente registradas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Congonhas, a



fim de disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.602/2016, destinadas ao atendimento, promoção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta chamada pública Entidades não Governamentais, sem fins lucrativos, que prestam serviços e executam programas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Congonhas, nos seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

2.2 - Não poderão participar desta chamada pública proponentes que estiverem com contas reprovadas em convênios firmados anteriormente com o município em que atuem.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

3.1 - A documentação que autoriza a análise dos programas e projetos pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas deve ser apresentada entre 06 a 30 de setembro de 2016, de 08:00 horas as 17:00 horas, na Casa dos Conselhos situado na Rua Francisco Senra Martins, nº 113 – Centro, Congonhas – Minas Gerais.

3.2 - A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado, pessoalmente, devidamente identificado na parte externa com o nome da entidade, constando os seguintes documentos:

- a) Projeto/proposta técnica;
- b) Qualificação do Dirigente ou representante legal, constando profissão, escolaridade, CI, CPF e endereço residencial, juntamente com as cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade - CI; Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e endereço residencial.

4. DO PROJETO/PROPOSTA TÉCNICA

4.1 - As Instituições interessadas deverão formular o projeto/proposta técnica na forma de PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I, observando as condições dispostas neste edital, devendo ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (apresentar procuração devidamente autenticada), devendo conter no mínimo:

- a) Identificação do Projeto (nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação e qualificação completa do responsável legal da organização e do responsável legal do projeto);
- b) Justificativa do projeto;
- c) Objetivo geral;
- d) Objetivos específicos;
- e) Público-alvo;
- f) Beneficiários;
- g) Atividades;
- h) Metodologia;
- i) Apresentar as formas de acompanhamento e avaliação da execução das ações/atividades e da produção de resultados, com os nomes dos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto;
- j) Cronograma de execução do Projeto (especificar quais e quando e onde as atividades serão desenvolvidas);
- l) Metas;
- m) Recursos humanos e qualificações.
- n) Parcerias envolvidas;
- o) Planilha de Custos, contendo: detalhamento das despesas (especificar os recursos humanos e materiais mensais e anuais), inclusive com os subtotais para cada item de forma que somados correspondam exatamente ao valor global atribuído ao projeto.

5 – DOS RECURSOS DO FIA

5.1 - As transferências de recursos de que trata o presente edital processar-se-ão mediante convênios e/ou similares obedecendo a Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e conforme o Plano de Ação e Aplicação de 2016/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas;

5.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela fiscalização e avaliação dos projetos em andamento. Os recursos do fundo estão ainda sujeitos aos órgãos de controle externo por parte do poder legislativo, tribunal de contas e do ministério público;

5.3 - A celebração de convênios ou instrumento congêneros com recursos do FIA está subordinada às exigências da lei nº 8.666/93 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

5.4 O Financiamento de projetos pelo FIA está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos;

5.5 - A destinação dos recursos do FIA dependerá de prévia deliberação da plenária do CMDCA, conforme Plano de Aplicação de 2016/2017 que materializará sua decisão em resolução devidamente fundamentada;

5.6 - A definição quanto à utilização dos recursos do FIA deve competir única e exclusivamente ao CMDCA e seguir os critérios de partilha constantes no plano de aplicação de 2016/2017;

5.7 - No processo de seleção de que trata este edital nos quais as entidades representadas no CMDCA figurem como beneficiárias, as mesmas não devem participar da Comissão de avaliação e deverão abster-se de direito de voto na plenária, conforme Art. 17 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010;

5.8 - É dever das entidades beneficiadas, cujo financiamento advir do Fundo Municipal para Infância e Adolescência-FIA fazer referência ao CMDCA, nos materiais e ações que empreenderem.

6 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS

6.1 A avaliação dos projetos ocorrerá entre 03 a 07 de outubro de 2016, será feita pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas, e cada um terá parecer pelo deferimento ou indeferimento do mesmo;

6.2 - A Comissão de análise de projetos relativos ao Chamamento Público 01/2016 terá como competência a emissão de parecer técnico baseado na análise da documentação encaminhada pelas organizações proponentes nos termos previstos nos itens a seguir.

6.3 - Consonância do projeto com a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o plano de Trabalho atender às vedações do Art. 16 da Resolução 137 do CONANDA.

6.4 - O parecer técnico observará se a proposta foi baseada no Item 2.1 (REGIME DE ATENDIMENTO) deste Chamamento Público.



- 6.5 - Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto.
6.6 - Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.
6.7 - Envolvimento das famílias e adolescentes nos projetos de atendimento.
6.8 - A entidade deverá estar devidamente certificada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas/MG;
A entidade deverá apresentar atestado de qualidade e eficiência emitidos pelo Conselho Tutelar; Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
6.9 - A entidade deverá possuir alvará de licença e funcionamento correspondente ao local apto ao desenvolvimento de suas atividades;
6.10 - O parecer técnico observará se a proposta apresenta uma planilha de especificação dos materiais a serem adquiridos.
6.11 - Serão avaliados os projetos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, considerando as demandas dos serviços implantados na cidade de Congonhas, registrados e/ou inscritos no CMDCA.
6.12 - Os projetos deverão apresentar custo-benefício, conforme abaixo:
Apresentar Impacto e Viabilidade:
a) Iniciativas com resultados concretos em termos quantitativos e qualitativos;
b) Projetos que demonstrem claramente melhorias nas condições de vida das crianças e adolescentes;
c) Potencial institucional: serão consideradas as experiências anteriores da Organização em projetos semelhantes;
Aspecto Pedagógico:
d) Inovação tecnológica;
e) Diversidade de ações;
f) Periodicidade nas ações;
g) Processo de avaliação sistemático da ação;
h) Resultados concretos – produtos gerados pelas atividades desenvolvidas;
i) Proposta adequada ao contido na justificativa do projeto.
6.13 - Em caso de empate os critérios de desempate serão:
j) Área de maior vulnerabilidade social;
k) Maior quantidade de beneficiários atendidos pelo projeto;
l) Maior diversidade de ações;
m) Maior periodicidade na frequência das ações;
7 – DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO – FIA:
7.1 Os recursos deverão observar as ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010.
8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta da dotação orçamentária do FIA.
9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:
9.1 - Caberá ao selecionado:
I – Cumprir as determinações, inclusive com relação à Prestação de Contas;
II – Executar o Projeto conforme aprovado.
10.2 - O CMDCA se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICENTE
10.1 - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados e beneficiados pelos recursos advindos do Fundo da Infância e adolescência – FIA;
10.3 - Realizar visitas programadas ou não, a fim de avaliar o comprometimento da entidade na execução do projeto e a efetividade das ações implementadas.
10.4 - Realizar os repasses conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
11 – DO VALOR A SER REPASSADO:
12.1 - A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA de Congonhas para a conta corrente específica da entidade.
12 – DO CONVÊNIO:
13.1 - As entidades habilitadas a receberem a contribuição prevista nesta chamada pública firmarão convênio, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas neste Edital.
13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
14.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados pela Secretaria Municipal competente, de acordo com a lei;
14 – DAS VEDAÇÕES
14.1 - Além das vedações contidas no Art. 16 da Resolução 137 do CONANDA e na Lei nº. 8.666/93 é terminantemente proibido:
I - O uso e venda de bebidas alcoólicas dentro das dependências da entidade beneficiária ou eventos patrocinados por elas.
14.2 – As Entidades deverão pautar suas atividades e intervenções junto à comunidade em observância à boa moral e dignidade da pessoa humana.
15 – CRONOGRAMA:
15.1 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos:
a) Publicação do Edital – 06/09/2016
b) Protocolo dos Projetos no CMDCA –06/09/2016 a 30/09/2016;
c) Análise e aprovação dos projetos pelo CMDCA-03/10/2016 a 07/10/2016;
d) Publicação do Resultado- 10/10/2016
16 – DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito à sede do CMDCA, em até 5(cinco) dias anteriores à data limite de envio da proposta;
16.2 - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Congonhas, 06 de setembro de 2016.

Celina Egídio Costa
Presidente do CMDCA.



ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: TÉRMINO:
--------------------	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

--

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

--



Congonhas, (datar)

Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, (datar)

Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON